

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.819 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO, À CATEGORIA DOS MOTORISTAS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Gratificação Especial de Incentivo”, a ser concedida aos servidores ocupantes dos cargos públicos de motorista, motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado, motorista de caminhão e operadores de máquinas, em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

**Parágrafo Único.** A “Gratificação Especial de Incentivo”, será paga mensalmente e corresponderá a até 40% (quarenta por cento) do salário-base do servidor.

**Art. 2º.** A “Gratificação Especial de Incentivo” será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no Anexo I desta Lei, observando os seguintes critérios:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – assiduidade;

III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;

IV – solicitar manutenções preventivas no veículo sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, engraxado e lubrificado;

V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração de trânsito e/ou disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – desempenhar com eficiência suas funções.

**Art. 3º.** Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus a gratificação de que trata a presente Lei apenas os servidores que apresentem frequência integral no mês de apuração.

**Art. 4º.** O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

**Art. 5º.** O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

folha do mês subsequente.

**Art. 6º.** A avaliação será realizada por servidores designados pelo Gestor da respectiva Secretaria.

**Art. 7º.** A importância paga a título de "Gratificação Especial de Incentivo" possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, como base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**



**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ANEXO I**

Secretaria: \_\_\_\_\_  
 Servidor: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ CNH: \_\_\_\_\_  
 Veículo/Máquina: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
II – assiduidade;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.24.08/2023**

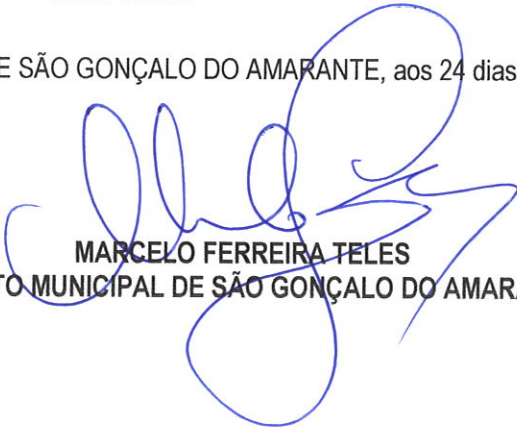
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1.819/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**